

ATA DA 792ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

Às oito horas e um minuto do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e dois, em Sessão realizada por **VÍDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos Senhores: Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Desembargador **JAYME FERREIRA**, Desembargador **MÁRIO MAZUREK** e Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (Presidente). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 791ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003356-47.2020.8.03.0000 - Agravante: **FABÍOLA CARVALHO DA SILVA** - Advogado: **WILLER AGUIAR PENA** - 3537AP - Agravado: **ESTADO DO AMAPÁ** - Procurador de Estado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** – 00394577000125 - Litisconsorte passivo: **ESTADO DO AMAPÁ** - Procurador de Estado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** – 00394577000125 - Relator: Desembargador **JAYME FERREIRA** - **DECISÃO**: **“O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, concedeu a segurança e julgou prejudicado o Agravo Interno, vencidos os Desembargadores Jayme Ferreira e Carmo Antônio, que a denegavam, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador João Lages”**.

MANDADO DE SEGURANÇA E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000190-70.2021.8.03.0000 - Embargante/Impetrado: **ESTADO DO AMAPÁ** - Procurador de Estado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** – 00394577000125 - Embargado/Impetrante: **INSTITUTO DEFENDA-SE DAS ILEGALIDADES DO ESTADO** - Advogado: **ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA** - 1275AAP - Litisconsorte passivo: **ESTADO DO AMAPÁ** - Procurador de Estado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** – 00394577000125 e **RAUL SOUSA SILVA JUNIOR** -1456AP - Relator: Desembargador **GILBERTO PINHEIRO** - **DECISÃO**: **“O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, por maioria, conheceu do Mandado de Segurança, vencidos os Desembargadores Jayme Ferreira e Mário Mazurek, que não o conheciam e, no mérito, à unanimidade, denegou a segurança e julgou prejudicados os Embargos de Declaração, tudo nos termos dos votos proferidos”**.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0003542-41.2018.8.03.0000 - Parte Autora: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ** - Parte Ré: **MUNICÍPIO DE MACAPÁ** - Procurador do Município: **ALEX SAMPAIO NASCIMENTO** – **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ** – 05995766000177 - Interessados: **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, **COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ** – **SSMM** - Advogados: **DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA** - 1648AAP, **MARIELLI DE OLIVEIRA DO ROSÁRIO** - 3378AP, **RAFAEL PERES NOGUEIRA** - 3549AP, **RICARDO SOUZA OLIVEIRA** - 261AP, **ANSELMO JOSÉ DA COSTA PAES**, **OAB/AP 2.659** - Relator: Desembargador **JAYME FERREIRA** - **DECISÃO**: **“O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, tudo nos termos dos votos proferidos”**.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003924-29.2021.8.03.0000 - Impetrante: LARA DE NAZARÉ TELES DO NASCIMENTO - Advogado: CHARLLES SALES BORDALO - 438AP - Autoridade Coatora: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator”.

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003769-26.2021.8.03.0000 - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravado: ALINE ALVES SERPA - Advogada: JEANNE MEDEIROS DOS SANTOS - 4815AP - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencido o Desembargador Jayme Ferreira, que a denegava. Agravo Interno julgado prejudicado, tudo nos termos dos votos proferidos”.

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000719-89.2021.8.03.0000 - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravado: MARIA DE JESUS MAIA DA SILVA - Advogado: AUGUSTO CESAR ALMEIDA DA SILVA - 3163AP - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **OCORRÊNCIA**: Retirado de Pauta a pedido do Relator.

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000578-70.2021.8.03.0000 - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravado: JORDY SILVA DE SOUZA - Advogado: HIRON DINIZ LOBATO JARDIM - 4017AP - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o Agravo Interno, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator”.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0003649-80.2021.8.03.0000 - Parte Autora: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MACAPÁ – AP - Parte Ré: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Interessado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA e LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - Advogados: RICARDO SIQUEIRA GONÇALVES - 107192RJ, VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO - 104227RJ - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator”.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031392-09.2014.8.03.0001 - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Argüente: DESEMBARGADOR EDUARDO CONTRERAS - Apelantes: JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, MARCEL SOUZA BITENCOURT, EDMUNDO RIBEIRO

TORK FILHO E MOISES REATEGUI DE SOUZA - Advogados: MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNÇÃO - 1153AP, JACILEIA ROCHA DE VILHENA - 1563AP, MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP, JOSE SEVERO DE SOUZA JUNIOR - 1488AP - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Terceiro Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Interessada: MANUELA DE ALBUQUERQUE BITENCOURT - Advogado(a): ADERNALDO DOS SANTOS JUNIOR - 1350AP - Litisconsorte ativo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - **DECISÃO**: **O Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, após o voto do Desembargador Adão Carvalho - Relator, pela admissibilidade do Incidente de Assunção de Competência e suspensão, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Jayme Ferreira, Mário Mazurek, Gilberto Pinheiro e João Lages, pediu vista o Desembargador Carmo Antônio, o qual foi concedida até a próxima sessão”.**

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0002881-57.2021.8.03.0000 - Parte Autora: DESEMBARGADOR JOÃO GUILHERME LAGES MENDES - Parte Ré: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - **DECISÃO**: **“O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator”.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002093-14.2019.8.03.0000 - Embargante: LUIS RIBEIRO DE SOUSA - Advogado: RAFAEL SOUTO MONTEIRO - 4212AP - Embargado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **DECISÃO**: **“O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator”.**

Registro:

Houve sustentação oral nos seguintes processos: **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0003649-80.2021.8.03.0000**, pelo Advogado Dr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON, OAB/DF 64.204 (Advogado da parte interessada LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA) e Dr. VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO, OAB/RJ 104.227 (Advogado da parte interessada CEA – Companhia de Eletricidade do Amapá); **INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031392-09.2014.8.03.0001**, pelo Advogado do apelante Moisés Reategui, Dr. INOCÊNCIO MÁRTIRES, OAB/AP 5670 e pela advogada do apelante Marcel Souza, Dra. JACILEIA ROCHA DE VILHENA, OAB/AP 1563; **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003924-29.2021.8.03.0000**, pelo Advogado da impetrante, Dr. CHARLLES SALES BORDALO, OAB/AP 438; e **AGRAVO INTERNO e MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000578-70.2021.8.03.0000**, pelo Advogado do impetrante/agravado, Dr. HIRON DINIZ LOBATO JARDIM, OAB/AP 4017.

Nada mais havendo, às onze horas e vinte e oito minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Rommel Araújo, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador ROMMEL ARAÚJO
Presidente